

MARTIRELLI  
C66-75

Comunidade em 11 de Junho  
em Ponta

1580

- 180



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: L Á Z A R O      D E      A L M E I D A

PROJETO DE LEI N.º 2 124

Assunto: Declarando de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiense (AUJ) no Município.-

Lei decretada sob n.º	1584
Lei promulgada sob n.º	1512
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
291 4 1 1968	

Proc. N.º 12.680  
Clas. 503.1 231

2  
10

À: CECHAS  
Sala das Sessões, em 21/03/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 22/03/67  
PRESIDENTE

A C.J.R.  
Sala das Sessões, em 23/07/67  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012680 21 NOV 67
CLASSE 503.1231
C.J.R.

Sala das Sessões, em 12/11/67

PROJETO DE LEI Nº 2124

*[Signature]*  
PRESIDENTE

ah. Artigo 1º - Fica declarada de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", realizada anualmente == pela Associação do Universitário Jundiense (AUJ) no Município.-

ah. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ah. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 13/03/68  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 21/11/1 967.

*[Signature]*  
Lázaro de Almeida.

JUSTIFICATIVA

E' a "Olimpíada Universitária", realizada pela Associação do Universitário Jundiense, um conagraamento da junventude estudantil universitária da região em nossa cidade.-

Trata-se de uma magnífica realização em que se promove Jundiá no concêrto dos municípios paulistas. E' uma manifestação de cultura de nossa gente.

Sentimos ainda os reflexos benéficos da Olimpíada realizada no ano em curso. A sua oficialização em muito contribuirá para torná-la um veículo da cultura da mocidade jundiense.-

oOoOoOo

*[Signature]*  
24 04 68



3/29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 124)

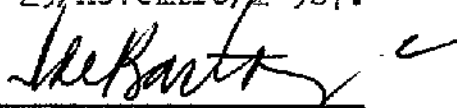
Proc. 12.680

### PARECER Nº 579/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei nº 2 124 tem por finalidade declarar de caráter oficial a Olimpíada Universitária, realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiáense.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa - (concorrente) e à competência (exclusiva do Município), em face do peculiar interesse local.
3. Aplicam-se, contudo, a este caso as mesmas considerações e conclusões que expendemos em nosso parecer sob nº 566/67, relativo ao projeto de lei nº 2 102. (Solicitamos, pois, ao sr. Diretor Geral que determine a anexação do mesmo parecer a este processo, para os devidos fins).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 29/novembro/a. 1967.

  
Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 102)

(PROC. Nº 12 651)

PARECER Nº 566/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Waldner Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 102 tem por finalidade declarar de caráter oficial a "Corrida São Silvestre Mirim", realizada anualmente em Jundiaí.

2. No Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva, o verbo Oficializar possui os significados abaixo transcritos:

"OFICIALIZAR - De oficial, assim se diz para designar todo ato do governo ou do poder público que vem tornar como oficial ou ter como oficial, instituição, cargo, função, atividade ou qualquer outra coisa, que tinha o caráter privado ou é particular, simplesmente para os equiparar ou para lhes cometer as vantagens ou prerrogativas atribuídas aos oficiais ou de caráter público.

Assim, estabelecimento oficializado é aquele que, pertencendo embora à instituição particular ou à pessoa de natureza privada, fica equiparado e passa a ter as mesmas regalias dos estabelecimentos comerciais.

Oficializar, pois, não é transformar em oficial, mas, equiparar ao oficial, atribuir as mesmas condições de oficial, para que os atos ou ações decorrentes possam valer como se fôsssem emanados ou executados por entidade oficial".

3. Em face desse entendimento, a proposição se nos afigura legal, onquanto seu objeto se restringe a equiparar a "Corrida São Silvestre Mirim" a entidade oficial, embora sem transformá-la em oficial, isto é, sem retirar-lhe o caráter privado ou particular.

4. A finalidade, porém, do projeto não será, ao que tudo indica, alcançada plenamente, com a simples oficialização. Supomos que a "mens legislatoris" (o espírito do legislador), no caso, será emprestar à Corrida a natureza oficial, a fim de o Município prestigiá-la, inclusive financeiramente. A oficialização, todavia, não obriga o Poder Público a qualquer providência, em relação à entidade oficializada, a qual continuará a existir e funcionar, segundo as diretrizes próprias de sua natureza privada.

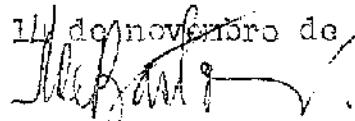
5  
09

5. Ao que parece, a declaração de utilidade pública atenderia - melhor àqueles fins, pois o Município, através do Conselho de Auxí- lios e subvenções, anualmente, destinaria uma importância em dinhei- ro, a fim de auxiliar a "Corrida", em seus encargos. Um obstáculo, - entretanto, poderia existir, se a referida "Corrida" não tiver exis- tência legal, vale dizer, personalidade jurídica. Mas este obstáculo também existe no que concerne à oficialização, pois se não pode ofi- cializar, através de lei, aquilo que ainda não tem existência no mun- do do Direito.

6. Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito vigente, quan- to à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Municí- pio, em virtude do interesse predominantemente local),. Restrições - adstritas ao exame do mérito, com o intuito de colaboração, a fim -- de serem alcançados os objetivos que julgamos, salvo equívoco, pos- suir o projeto..

S. m. e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 14 de novembro de 1967.



Dr. Aguinaldo de Bates,  
Assessor Jurídico.

Ab/o.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Dr. Waldemar Barbosa*  
*Barbosa*, para relatar no prazo regimental.

PRÉSIDENTE

*Angelina Cruz*  
08/12/1968

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Dr. Divaldo Buzanelli*  
para relatar no prazo regimental.

PRÉSIDENTE

*[Signature]*  
24/10/1968



6  
29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

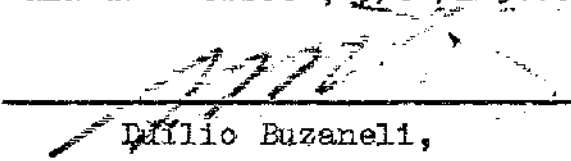
Proc. nº 12.680: -

Projeto de Lei nº 2 124, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida - s/declarando de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", - realizada anualmente pela Associação do Universitário Jundiáense - (AUJ) no Município.

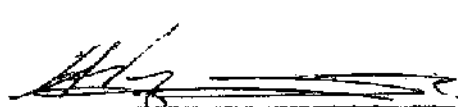
P A R E C E R Nº 893/68

Adoto o douto parecer do ilustre Assessor Jurídico da Câmara, o qual fica fazendo parte integrante deste.

Sala das Sessões, 5/02/1968.


  
Dúlio Buzaneli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 5-2-68-

  
Archippo Fronzaglia Júnior,  
Presidente.

  
Joaquim Candelário de Freitas.

*nao compareceu*

  
Angelo Pernambuco.

  
Walnor Barbosa Martins.

*c/ certicões ao parecer*



7  
29

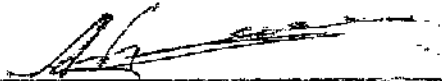
# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

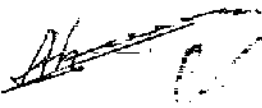
PROC. 12 680.

PROJETO DE LEI Nº 2 124

Conforme ficou deliberado, a pedido do vereador Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, este projeto de Lei deverá voltar à próxima reunião desta COMISSÃO para esclarecimentos por parte do relator, -- Vereador Dr. DUÍLIO BUZANELLI, sobre o parecer nº 893/68.

  
Archippo Fronzaglia junior,  
Presidente.  
21-2-68.

*Dê-se ciência  
ao relator.*

  
21-2-68



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Armenegildo Martinelli  
para relatar no prazo regimental.

Carlos Rolim

PRESIDENTE

25/3/1968



8  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -FR. 12 680

PROJETO DE LEI Nº 2 124, de autoria de Vereador Sr. Lázaro de Almeida-  
s/declarando de caráter oficial a "Olimpíada Universitária", realizada  
anualmente pela Associação do Universitário Jundiáense (AUJ) no Muni-  
cípio.-

### P A R E C E R Nº 930/68

Adote "in tótum" o parecer da douta Assessoria Jurídica  
desta Casa, pelos seus bem lançados fundamentos, inclusive suas res-  
trições.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/03/1 968.

Hermenegildo Martinelli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - / / 1 968.

Carlos Gomes Ribeiro,  
Presidente.

Waldemar Giarella.

voto nulo por não en-  
tender o sistema de  
adotação "in tótum".

Geraldo Dias.

voto nulo, pois as palavras  
em aspas e dois regimental

Wanderley Pires.

dijo contra lei vigente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

abril

68.

CAV. 4/68/1.-

Exmo. Sr.  
Dr. Paulo Ferraz dos Reis,  
DD, Presidente da  
Câmara Municipal de Jundiaí,

N e s t a .-

Senhor Presidente.

Ao compulsar o processo referente ao Projeto de Lei n. 2 124, deparei com o parecer n. 930/68, da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, o qual contém dois votos que chegam a causar espécie. São os subscritos pelo Edís Geraldo - Dias e Wanderley Pires.-

Trata-se de votos que nada esclarecem e até denotam um certo desrespeito à grave função legislativa.-

Uma Lei existe (embora inconstitucional), que, neste Município, proíbe expressões estrangeiras nos textos legais, mas lei não existe que as proíba em pareceres... Além disso, ao se adotar um parecer de terceiro, seja de outra Comissão, da Assessoria ou de técnicos estranhos à Casa, outra coisa não se faz senão economizar tempo e palavras. Desde que se vá repetir a idéia contida num parecer, o mais honesto será adotá-lo. E nisso não vai nenhum desdouro, eis que implica também num estudo e na aceitação de conclusões já escritas e subscritas por outro.

Assim sendo, aqueles votos carecem de seriedade e até mesmo de amparo regimental ou legal. E o comportamento dos Vereadores, que os assinam, chega a tocar as raias da falta de decôro parlamentar. Por isso, requiero a V.Ex<sup>as</sup>. se digne recomendar às Comissões, através dos respectivos Presidentes, que sejam evitados "votos" semelhantes aos apontados. De outra forma e em caso de repetição, talvez o caminho sej a cassação de mandatos.

E' o que se espera de V.Ex<sup>as</sup>.

Atenciosamente,

---

Walmor Barbosa Martins.



10  
ap.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 124

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADA DE CARÁTER OFICIAL A "OLIMPÍADA UNIVERSITÁRIA", REALIZADA ANUALMENTE PELA ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE - AUJ - NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (25/4/1 968)

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

A B R I L

68

PM.4/68/180:-

12.630:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 124, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



121  
09

LEI Nº 1.512, DE 26 DE ABRIL DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24/4/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DECLARADA DE CARÁTER OFICIAL A "OLIMPIADA UNIVERSITÁRIA", REALIZADA ANUALMENTE PELA ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE - AUJ - NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Pedro Favaro*  
( PEDRO FÁVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVE CENTOS E SESSENTA E OITO.

*René Ferrari*  
( RENÉ FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 23-11-67

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 21-03-68

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-27-7-27-12-27

AUTUADO EM 21/11/1967

[Signature]  
DIRETOR ADMINISTRATIVO